



Utilius homini nihil est, quam recte loqui.

Phedro.

Sabbado 2 de Março.

Tendo-se concluido finalmente nesta Provincia em virtude do Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa do 1.º de Setembro do corrente anno, e Carta Regia de 2 do mesmo mes a installação da Junta Provisoria, para a qual desde 28 de Agosto proximo passado trabalhava com hum Patriotismo raras vezes visto a Junta Temporaria do Governo erecto em Goyana, he com summo prazer que nos adiantamos a participar a V. Ex.ª hum successo, que tanto honra os esforços dos Povos desta Provincia para sacudir o jugo de despota, que a opprimia por todas as formulas inventadas pela maldade para estrago da humanidade, quanto prova o desvello, e actividade, com que o soberano Congresso, e El Rey o Senhor D. João VI. vigiaõ sobre a felicidade dos Povos, Sendo porem mais facil conce-

ber-se, do que traçar com apropriadas cores a alegria, que hum tal successo diffundio sobre os habitantes desta Provincia, e a sua tranquillidade no meio dos transportes mais excessivos de jubilo pela sua restauração, que fará memoravel epocha nos fastos da nossa historia, restringimo-nos a certificar a VV. Ex.ª, que prezamos muito a amigavel correspondencia de VV. Ex.ª para a requerer; e que teremos muito prazer de darmos provas, não equivocas, destes nossos sentimentos. Palacio da Junta Provisoria do Governo de Pernambuco aos 29 de Outubro de 1821 — Ill.ªs e Ex.ªs Senhores Governadores Provisionaes da Provincia da Bahia — (assignado pelos Senhores do Governo Provisorio)

Circular aos Ouvidores do Recife, Olinda, e Sertão, aos Juizes de Fora do Recife, e Goyana, e aos Juizes Ordinarios de Olinda, Iguaraçá, Pao do Alho, Limoeiro, Santo An-

de, Cabo, Serinhaem, e Cimbres

A Junta Provisoria tendo em consideração o Officio de V. S. da data de 29 do corrente mez, e o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza do 1.º de Setembro, e Avizo de 2 do mesmo mez, determina que V. S. remetta a este governo uma Relação de todos os Autos criminaes, processados perante V. S. com indicação dos Reos, Crimes, e Partes: e que participe a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do governo da Provincia de 30 de Outubro de 1821 (assignado Manoel Ignacio de Carvalho) Ill.ºo Sur. Dezenbargador e Ouvidor da Comarca Astero Joze da Maia e Silva

Ill.ºos e Ex.ºos Sr.ºs Levamos a respeitavel presenca de VV. Ex.ºs a copia de hum paragrafo do Officio dirigido pelo Encarregado dos Negocios de S. M. na Corte de Madrid ao Enviado de Londres, e que por este foi remittido ao ex Capitão General desta Provincia; e assim de que VV. Ex.ºs passem a dar aquellas providencias, que o caso exige abem da humanidade. Deos Guarde a VV. Ex.ºs Palacio da Junta Provisoria da Provincia de Pernambuco de 30 de Outubro de 1821. [assignados os Sr.ºs do Governo Provisorio] N.B. Este Officio circular foi dirigido aos Governos da Bahia, Alagoas, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão, Maranhão, e Para.

Copia do Paragrafo de que faz menção

Ao momento mesmo de receber este Despacho, se offerece hum motivo, que me obriga a não perder hum instante para participar a V. Ex.ºa o ter se manifestado na Cidade de Barcellona a Febre amarella, e com symptomas tão maos, que obrigarão o Governo de Barcellona, e desta Capital a tomar as providencias, que V. Ex.ºa verá nos artigos, que vão inseridos em os deis periodicos aqui incluídos. Haverá hum Commercio bastante activo entre o Principado de Catalunha e toda a Costa do Brazil, vou a pedir nesta occasião ao Ministro de S. M. em Londres, para que aproveite a sahida do Paquete, ou de qualquer embarcação dos Portos de Inglaterra para os do Brazil, a fim de fazer os correspondentes Avizes, que a humanidade exige, e todos os Governadores e Capitães Generaes,

procurando por esse modo o evitar que chegue a esses vastos domínios tão terrível flagello, Esta conforme,, Reis.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia ordena que V.M.ºs participem ao Governo Temporario Constitucional dessa Villa, que he extincta a sua representação em consequencia da creação desta mesma Junta Provisoria installada por Decreto das Cortes Geraes Constituintes da Nação Portugueza, e Carta Regia de ElRei o Sr. D. Joze VI. Igualmente são V. M.ºs incumbidos de espalhar as Proclamações inclusas e de persuadir a maior Paz, ordem, e socego publico e a mesma junta terá em grande consideração todos os bons servicos, e diligencias, que V. M.ºs empregarem a bem deste tão importante objecto; e em cumprimento das Ordens do Soberano Congresso determina a mesma Junta, que sejam relaxados das Prizoens todos os prezos por motivos de opiniões politicas semente; e fim de melhor consolidar as bases da amizade reciproca, e harmonia publico; e de todo o resultado darão parte a este Governo. Podem V. M.ºs conservar por esta a Tropa, que tem, sem que contudo façau uso da mesma. Deos Guarde a V. M.ºs Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de 30 de Outubro de 1821 (assignado Manoel Ignacio de Carvalho) Sr.ºs Juiz Ordinario, e mais Membros da Camara de Serinhaem.

Proclamação

A Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos Habitantes da Villa de Serinhaem e seu Termo
Habitantes de Serinhaem. Não foi com pequena magoa que o Governo soube que alguns de entre vos illudidos pela insidiola luitra, que para dividir-nos procurava formar com o mesmo sagrado nome da Constituição, que nos devia unir, hum Partido anti-Constitucional implemento dos seus dannados fins; e toda no dia 27 do corrente se conservavam armados, e ameaçavam os outros pacificos habitantes. O governo da Provincia installado pelo Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza do 1.º de Setembro, e Carta Regia de ElRei o Sr. D. Joze VI. de 2 do mesmo mez, e elleito pelos Elleitores da Pa-

rocha, quer creb que a duvidada dos successos, que tem havido na Capital, he a unica causa, que conserva ainda alguns de entre vos em semelhante policia. Firme no seu projecto de tirar hum veu sobre os erros passados, segure da opiniao publica pela demonstracoens do jubilo geral, a que da lugar a nossa restauracao de despotismo, prefere antes instruir, e admoestar, do que castigar, para nao perturbar tao universal contentamento. Eia pois, Cidadaos habitantes de Sirinhaem, adverti que as Leys existentes saõ as que ainda hoje regulam as nossas accoens, e que se a resistencia ao Governo estabelecido he hum crime da maior imputacao, e pena, quanto mais o de ataca-lo a forza armada, ainda que seja na mais insignificante porcao da sua authoridade. Largui portanto immediatamente as armas, de que, sem duvida illudidos, lancastes maõ, recolhei-vos aos vossos lares, e nao ponhaes o Governo na triste necessidade de castigar. O xemplo no primeiro desgraçado, que nao for fiel ao Soberano Congresso, e a ElRei, sera terrivel, para que o Governo nao procure afastalo de hum Pais marcado em Goyana com o cunho da fidelidade Constitucional. O governo nao duvida dos vossos sentimentos, huma vez que deslumbrados fordes dos prestigios, com que a intriga vos fasciava: rasgai pois a venda, que vos occulta a verdade, e unindo vossas vozes as detodos os vossos Concladados, gritai contentes = Viva a Religiao, as Cortes e ElRei = Assignados os Sr.ºs do Governo Provisorio = <

Carta do Governo a Francisco Goncaves da Rocha

A Junta Provisoria do Governo desta Provincia, tendo muito em vista o bem e socego do Pais, o que nao se tem podido conseguir por meios pacificadores, quando o Governo de nenhum modo quer uzar de meios violentos, e esta na firme resolucao de conduzir todos os povos da Provincia a gozarem do bem da Constituicao por caminhos de paz, e uniao; considerando que V. S. pelas suas relacoens no termo da Villa de Sirinhaem, e muito principalmente pela sua reconhecida probidade, e interesse pelo bem commum, he pessoa muito adoptada para conduzir os Povos da agua-preta, a Una ao seu dever, e reconhecimento deste legitimo Governo, pelos caminhos da ensinaçao, e braudura; Esta Junta Ordena a V. S. que se dirija immediatamente aquella Villa, e por todos os lugares della, onde consi-

tar que ha pessoas discordantes, a apaziguar a aquellos povos, e fazer-lhes receber ao seio de suas familias, e cuidado das suas plantaçoens persuadindo-os como deve que este Governo he aqui instalado por Approvacaõ do Soberano Congresso, e de ElRey o Senhor Dom Joaõ VI; quem devemos obediencia. A Junta authoriza a V. S. para todos os fins que se dirigem a pacificaçao da Provincia. Deos Guarda a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia 3o de Outubro de 1821 = assinado Manoel Ignacio de Carvalho = Ilmo. Senhor Francisco Goncaves da Rocha.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia dezejando dar a V. S. as Tropas, que se achao de baixo de seu Commando um testemunho de seu reconhecimento pelos bons servicoes prestados a Cauza Constitucional nos efforços, que fizeraõ assim de se crear um Governo Constitucional, e a contento dos Povos da Provincia, me ordena que de a V. S. os devidos agradecimentos por taõ briozos efforços, e que nao deixaraõ de serem levdados a Presença da Corte, e da sua Magestade, o que V. S. fara certo atoda as mesmas Tropas.

A mesma Junta com a maior efficacia recomenda a V. S. a mais exacta disciplina nas Tropas, ordem, e civilidade, principalmente para com aquelles, que nao seguaõ a mesma opiniao, nem o mesmo modo de pensar, pois que isto he muito recomendado pelas Cortes Gerais. Assim meo Ordena a mesma Junta a V. S. que detenha as mesmas Tropas por ora dentro da Villa de Goyana, ou seus suburbios, sem que se faca o menor movimento indicativo de marcha ate segunda ordem, por ser assim necessario; pois que nao tardara a expedir-se esta 2ª ordem, quando as cousas estiverem em melhor pe. Por ordem da mesma Junta deve V. S. remeter directamente a este Governo a Conta dos Prets da data deste emdiante, a fim de ser providenciado; e igualmente evitar quanto possa ser as multiplicadas licenças para esta Praça. Deos Guarda a V. S. muitos saõ Secretaria do Governo 3o de Outubro de 1821 = assinado Manoel Ignacio de Carvalho = Ilmo. Senhor Tenente Coronel Aleixo Joze de Oliveira =

A Junta Provisoria do governo da Provincia, considerando que nao he pouco importante para o socego publico a boa policia do Porto, e gente de Mar, determina que V. S. ponha em inteli-

execução o Regimento mandado a essa Intendencia pelo Senhor Infante Almirante General, e Leys Maritimas das Nações illuminadas da Europa, fazendo recolher, os homens de mar para bordo dos seus respectivos Navios ao toque de recolher, e prender os que contravierem remettendo os que se encontrarem armados no Desembargador Ouidor, e Juiz da Paffici: o que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. muitos annos Recife 30 de Outubro de 1821. (assignado) Manoel Ignacio de Carvalho = Ill.º Sr. Senhor chefe de Divizão Intendente da Mariuha João Feliz Pereira de Campos.

o o m o o

A Junta Provisoria do Governo da Provincia me ordena que faça saber a V. S. como, não se tendo achado a Pessoa de V. S. na Cathedral no dia de posse desta Junta, para si nos receber o juramento de estifo, roga a mesma Junta a V. S. queira vir a este Palacio da Junta Provisoria, a fim de aqui receber o juramento dos Membros da mesma Junta, logo que lhe seja possivel. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia 30 de Outubro de 1821 Ill.º Sr. Chantre Jeronimo Gonçalves dos Santos = [assignado] Manoel Ignacio de Carvalho

Circular aos Commandantes das Fortalezas do do Brum e Buraco, e Forte Mar.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia devendo por em execução os Decretos das Cortes Gernes e Extraordinarias da Nação Portuguesa de 9 de Fevereiro, e 12 de Março do corrente, como se lhe ordena pela Ordem Regia de 8 de Setembro expedida pela Secretaria dos Negocios da Mariuha, determina que V. S. faça remetter a este Governo a relação dos prezos, que se acharem nella Fortaleza do seu Cominando, com indicaçã dos seus crimes. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Pro-

vincia de Pernambuco em 30 de Outubro de 1821 [assignado Manoel Ignacio de Carvalho]

A Junta Provisoria do Governo desta Provincia devendo por em execução os Decretos das Cortes Gernes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa de 9 de Fevereiro, e 12 de Março do corrente, como se lhe ordena pela Ordem Regia de 2 de Setembro expedida pela Secretaria dos Negocios da Mariuha, determina que V. S. faça remetter a este Governo a relação da Guarnizão de Fernando, indicando o tempo, para que tem os fornecimentos necessarios, e o que se tem pedido e não se tem ainda mandado. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 30 de Outubro de 1821 (assignado Manoel Ignacio de Carvalho) Ill.º Sr. Presidente e mais Membros da Junta da Fazenda Nacional de Pernambuco.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, considerando que a vista dos estragos feitos pela Ex General desta Provincia nas pontes e estradas, trazem constantemente a memoria dos Povos a lembrança das desgraças passadas, e desejando apagar de huma vez ideas tão desagradaveis, determina que V. S. haja de immediatamente fazer reparar a ponte da Boa Vista, do Varadouro de Oituda, e os fechos das estradas, que vão dar ao Manguihal, e Sines Pontas. E outro fim, que examinada a Ponte do Recife, apresente a este Governo o plano dos reparos necessarios para se segurar a communicação dos O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 30 de Outubro de 1821 (assignado Manoel Ignacio de Carvalho) Ill.º Sr. Fermine Herculano de Moraes Anchora Sargento Mor do Real Corpa de Engenharia; Encarregado das Obras Publicas